

LEI N. 7.610, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Grupo Escolar no bairro do Jardim São Fernando, em Pirassununga.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar no bairro do Jardim São Fernando, em Pirassununga.
Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.611, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Denomina "Professor Quintiliano José Sitrângulo" o Grupo Escolar de Vila Facchini, na Capital.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Quintiliano José Sitrângulo" o Grupo Escolar de Vila Facchini, nesta Capital.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.612, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Coronel Francisco Rodrigues Barbosa — Chico Peroba" ao 3.º Grupo Escolar de Itatiba.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Coronel Francisco Rodrigues Barbosa — Chico Peroba" o 3.º Grupo Escolar de Itatiba.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.613, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Professora Paulina Cardoso" ao Grupo Escolar do bairro da Ponte Alta, em Aparecida.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Paulina Cardoso" o Grupo Escolar do bairro da Ponte Alta, em Aparecida.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.614, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá a denominação de "Pedro Pedrosa", ao Ginásio de Nhandeara.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica denominado "Pedro Pedrosa", o Ginásio Estadual de Nhandeara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.615, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Denomina "Professora Lygia Silva" o 1.º Grupo Escolar de José Bonifácio.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Lygia Silva" o 1.º Grupo Escolar de José Bonifácio.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.616, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Conservatório Dramático e Musical em Itararé.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Itararé um Conservatório Dramático e Musical:
Artigo 2.º — O Conservatório terá por finalidade:
a) transmitir pelo ensino conhecimento de arte musical;
b) formar técnicos e profissionais com base artística;
c) promover e estimular a difusão da música.
Artigo 3.º — O ensino será ministrado em dois graus: fundamental e geral.

Parágrafo único — O fundamental é preparatório do geral, que tem por objeto principal formar instrumentistas profissionais de orquestra e cantores.
Artigo 4.º — O ensino compreenderá as seguintes disciplinas que integram os diversos cursos do Conservatório:

Teoria e Solfejo
Harmonia
Contraponto e fuga
Análise Harmônica e construção musical
História da Música
Instrumentação e composição
Pedagogia Musical
Noções de Ciências físicas e biológicas
Folclore Nacional
Piano
Violino
Violoncelo
Canto
Acordeon
Flauta
Clarineta e congêneres
Orfeão
Declamação lírica
Dança e Arte Dramática

§ 1.º — As disciplinas de que trata este artigo serão distribuídas nos graus fundamental e geral e lecionadas de acordo com a natureza de cada curso com programas previamente aprovados.

§ 2.º — Além das matérias enumeradas neste artigo, poderão ser criadas outras à medida que se faça evidente a sua necessidade.

Artigo 5.º — Os serviços administrativos serão distribuídos pelas seguintes seções:

1.ª Seção — Expediente e arquivo
2.ª Seção — Contabilidade
3.ª Seção — Biblioteca, Museu e Fonoteca
4.ª Seção — Almoxarifado e Portaria

Artigo 6.º — Constituem os órgãos de direção técnica e Administrativa do Conservatório:

a) o Diretor
b) o Conselho Técnico-Administrativo
c) a Congregação

Artigo 7.º — O Corpo docente do Conservatório será constituído por lentes catedráticos, docentes-livres, adjuntos e eventualmente professores contratados.

Parágrafo único — O provimento no cargo de lente catedrático será feito por concurso de títulos e provas.

Artigo 8.º — O Governo do Estado, após a promulgação desta lei, expedirá o regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Itararé.

Artigo 9.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.617, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Conservatório Dramático e Musical em Moji das Cruzes.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Conservatório Dramático e Musical em Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Márcio Ribeiro Porto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.618, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Hospital Psiquiátrico em Assis.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, subordinado à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um Hospital Psiquiátrico, em Assis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Hospital ora criado consignará dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 7.619, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre criação de uma hospedaria de emergência para doentes vindos do interior do Estado.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, nesta Capital, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, uma Hospedaria de Emergência destinada a receber o doente sem recursos, (... vetado) e que esteja (... vetado ...) aguardando internamento em nosocomios da Capital, para tratamento especializado.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da hospedaria de que trata o artigo anterior consignará dotações adequadas ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Waldir da Silva Prado — Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Saúde
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de dezembro de 1962.
Luiz Ganesella Netto, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 7.620, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1962

Cria Posto de Assistência Médico-Sanitária em Sagres.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criado um Posto de Assistência Médico-Sanitária em Sagres.